

O CONSELHO DA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO COM PESSOAS, NO USO DAS SUAS COMPETÊNCIAS QUE LHE CONFERE A RESOLUÇÃO nº 101 DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO E EM CONSONÂNCIA COM O ESTABELECIDO NO ART. 189 DO REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO (UNIFESP), NA RESOLUÇÃO/REITORIA Nº 84, de 12/06/2013, E NOS ARTIGOS 36 E 37 DA LEI 8.112/90, INSTITUI O REGULAMENTO REFERENTE A MOVIMENTAÇÃO DE SERVIDORES NO ÂMBITO DA UNIFESP.

Capítulo I **Das Disposições Preliminares**

Art. 1. A movimentação de servidores da Universidade Federal de São Paulo – Unifesp poderá ocorrer sob uma das formas abaixo relacionadas, em conformidade ao que dispõem os artigos 36 e 37 da Lei n. 8112, de 11/12/1990, Regimento Geral da Unifesp, a Resolução Consu nº 84, de 12/06/2013 e suas alterações posteriores.

Capítulo II **Da Remoção**

Art. 2. Remoção é o deslocamento do servidor, com ou sem mudança de sede, dentro do mesmo quadro de pessoal e ocorrerá nas seguintes modalidades:

I – de ofício;

II – a pedido do servidor, nos seguintes casos:

- a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer um dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração;
- b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste no seu assentamento funcional, condicionada à comprovação da junta médica oficial;
- c) em virtude de processo seletivo promovido, na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas, de acordo com normas preestabelecidas pelo órgão ou entidade em que aqueles estejam lotados.

Parágrafo Único. A Unifesp poderá, a seu critério, promover concurso interno de remoção antes de proceder à redistribuição de cargo vago. Considera-se "sede" o município onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.

Art. 3. A lotação do servidor removido deverá obedecer aos critérios de correspondência com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, salvo em caso de readaptação funcional.

Parágrafo Único. Em caso de servidores detentores de cargos extintos ou em extinção, ao serem removidos, deverão desempenhar as atribuições compatíveis com o cargo ocupado.

Art. 4. São competentes para autorizar a remoção de servidores, respectivamente:

I – O(A) Reitor(a), em se tratando de remoção de Ofício;

II – O(A) Pró-Reitor(a) de Gestão com Pessoas, nos demais casos.

Seção I

Da Remoção de Ofício

Art. 5. A remoção de ofício é a mudança do local de exercício, por necessidade e interesse da Administração, devidamente justificado, para atender demandas de pessoal em caráter estratégico e institucional.

Seção II

Da Remoção a Pedido

A Critério da Administração

Art. 6. A remoção a pedido poderá ser realizada para o preenchimento de vagas ocupadas ou desocupadas, sendo por meio de fluxo contínuo ou Edital de Processo Seletivo, exceto para as remoções na modalidade das alíneas “a” e “b”, do inciso II do art. 2º deste Regulamento.

Art. 7. A remoção para prover vagas desocupadas se dará por meio de fluxo contínuo ou Edital de Processo Seletivo de Remoção, mediante solicitação da Unidade Universitária à Coordenadoria de Mobilidade da ProPessoas, contemplando:

- I - período de inscrição;
- II - quantitativo de vagas por *campi*, disponíveis;
- III - condições e requisitos necessários para participação no processo seletivo;
- IV - fixação dos critérios para concessão da remoção;
- V - formas de realização das etapas do processo seletivo;
- VI - critérios de classificação e desempate;
- VII - cronograma das etapas do processo seletivo.

Parágrafo único. A efetivação do pedido se dará via abertura de procedimento administrativo e implicará o conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Regulamento e no Edital específico, se for o caso, dos quais o servidor não poderá alegar desconhecimento.

Art. 8. Do resultado do processo seletivo interno, por meio de Edital específico, caberá recurso à ProPessoas, por parte dos candidatos, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da divulgação do resultado no sítio da ProPessoas, devendo ser instituído procedimento administrativo para essa finalidade.

§ 1º Os pedidos de recurso serão analisados no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento do processo.

§ 2º Após decorrido o prazo de 3 (três) dias úteis, sem interposição de reconsideração, caberá a ProPessoas homologar e publicar o resultado final dos candidatos classificados.

§ 3º Havendo desistência da remoção, por parte do servidor classificado, após a homologação do resultado final, ficará habilitado o candidato de classificação imediatamente posterior.

Art. 9. Não será concedida remoção no âmbito da Unifesp nas seguintes hipóteses:

- I – anterior aos 12 meses, ou seja, antes da 1ª avaliação do estágio do probatório;
- II – quando o servidor tiver sido removido nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

Art.10. A remoção de servidores por fluxo contínuo e dos candidatos classificados em processo seletivo por meio de Edital específico, somente se dará após a publicação das Portarias de remoção pela ProPessoas.

Parágrafo Único. O prazo para efetivação da remoção poderá ser prorrogado para garantir a eficiência administrativa e o interesse público.

Seção III Da Remoção a Pedido Independente do Interesse da Administração

Art. 11. O servidor poderá ser removido a pedido para outra localidade no âmbito da Unifesp para acompanhar cônjuge ou companheiro, que conste nos seus assentamentos funcionais, também servidor público civil ou militar, de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração.

Art. 12. O procedimento de remoção de que trata o art. 11 deverá ser instaurado administrativamente com a seguinte documentação:

- I - requerimento de remoção;
- II - cópia da Certidão de casamento ou declaração de união estável;
- III - documento que comprove o deslocamento no interesse da Administração do cônjuge ou companheiro.

Art. 13. O servidor poderá ser removido a pedido para outra localidade por motivo de saúde pessoal, do seu cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por Junta Médica Oficial.

§ 1º A Coordenadoria de Mobilidade Funcional da ProPessoas encaminhará o processo de remoção à Coordenadoria de Segurança, Medicina do Trabalho e Perícias Médicas (Sesmt) para a emissão de Laudo Pericial.

§ 2º O laudo emitido é indispensável para análise do pedido e deverá, necessariamente, atestar a existência da enfermidade que fundamenta o pedido de remoção.

§ 3º Após a emissão do laudo, o processo seguirá para a Coordenadoria de Mobilidade Funcional da ProPessoas.

Capítulo III Da Remoção na Carreira Docente

Art. 14. A remoção dos Docentes se dará nas seguintes hipóteses:

- I – de um para outro Departamento da mesma Unidade Universitária da Unifesp;
- II – dentro da Unifesp: de uma Unidade Universitária para outra do mesmo Campus;
- III – dentro da Unifesp: de um para outro Campus;

§ 1º Na hipótese a que se refere o inciso I deste artigo, deverá haver aprovação de ambos os Conselhos de Departamento e decisão favorável da respectiva Congregação da Unidade Universitária.

§ 2º Na hipótese a que se refere o inciso II e III, deverá haver aprovação nas Congregações, Conselhos de Campi e Conselho de Gestão com Pessoas (ConPessoas).

Capítulo IV

Da Remoção na Carreira dos Técnicos-Administrativos em Educação (TAEs)

Art. 15. A remoção dos TAEs se dará nas seguintes hipóteses:

- I – de um para outro Departamento da mesma Unidade Universitária da Unifesp;
- II – dentro da Unifesp: de uma Unidade Universitária para outra do mesmo Campus;
- III – dentro da Unifesp: de um para outro Campus;

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas acima deverá haver concordância das respectivas chefias imediatas, chefes de Departamento, Diretorias Administrativa, Infraestrutura ou Acadêmica, Conselho de Departamento, Congregação da Unidade Universitária ou Conselho de Campus e do Conselho Gestor/HU, no âmbito do Hospital Universitário.

Capítulo V

Da Redistribuição

Art. 16. Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, com a prévia apreciação do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (SIPEC), observados:

- I – o interesse da Administração;
- II – equivalência de vencimentos;
- III – manutenção da essência das atribuições do cargo;
- IV – vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;
- V – mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;
- VI – compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.

Parágrafo primeiro. Em nenhuma hipótese ocorrerá redistribuição de servidor da Unifesp para outras instituições sem contrapartida de vaga, ressalvados os casos previstos na legislação vigente.

Parágrafo segundo. A redistribuição dos servidores realizada por meio de fluxo contínuo ou processo seletivo por Edital específico somente se efetivará após a publicação da Portaria de redistribuição emitida pelo MEC, no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 17. Não será concedida redistribuição no âmbito da Unifesp nas seguintes hipóteses:

- I – durante o período do estágio probatório;
- II – quando o servidor tiver sido redistribuído nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;
- III – quando o servidor estiver respondendo a processo administrativo disciplinar ou sindicância.

Art. 18. O servidor redistribuído para a Unifesp deverá permanecer por um período de 24 (vinte e quatro) meses na Universidade, sendo vedada nova redistribuição nesse período, ressalvados os casos previstos na legislação vigente.

Art. 19. Na ocorrência de solicitações de redistribuição, de servidores da Unifesp para outras Instituições, em que a quantidade de pretendentes possa prejudicar o funcionamento da unidade organizacional, serão adotados os seguintes critérios de liberação:

- I – ocupar o mesmo cargo referente à vaga disponível;
- II – servidor com maior tempo de serviço no cargo equivalente;
- III – servidor com maior idade.

Seção I

Da Redistribuição na Carreira Docente

Art. 20. A solicitação de redistribuição de docente de outra Instituição Federal de Ensino (IFE) para a Unifesp se dará por meio de fluxo contínuo ou Edital de Processo Seletivo de Redistribuição, mediante solicitação da Unidade Universitária à Coordenadoria de Mobilidade Funcional da ProPessoas.

Art. 21. A Coordenadoria de Mobilidade Funcional, de posse de todos os documentos exigidos no edital, encaminhará a solicitação de redistribuição para apreciação dos respectivos Departamentos/Campus.

Parágrafo primeiro: Após a aprovação no Conselho das Unidades Universitárias e na Congregação dos respectivos *campi*, o processo seguirá para a Coordenadoria de Mobilidade Funcional da ProPessoas que o encaminhará à Instituição de origem para manifestação;

Parágrafo segundo: Se a Instituição de origem se manifestar favoravelmente, a Coordenadoria de Mobilidade Funcional enviará o respectivo para apreciação no ConPessoas;

Parágrafo terceiro: Caso aprovado no ConPessoas, a Coordenadoria de Mobilidade Funcional da ProPessoas enviará o processo para apreciação no CONSU, que designará banca especial de docentes para avaliação do pedido, seguindo as diretrizes da Resolução/Unifesp nº 84, de 12/06/2013;

Parágrafo quarto: Após a aprovação no CONSU, o processo será remetido ao Ministério da Educação (MEC) para apreciação e demais providências.

Seção II

Da Redistribuição na Carreira dos TAEs

Art. 22. A solicitação de redistribuição de TAE de outra Instituição Federal de Ensino (IFE) para a Unifesp se dará por meio de fluxo contínuo ou Edital de Processo Seletivo de Redistribuição, mediante solicitação da Unidade Universitária à Coordenadoria de Mobilidade Funcional da ProPessoas.

Art. 23. A Coordenadoria de Mobilidade Funcional, de posse de todos os documentos exigidos, encaminhará a solicitação de redistribuição para apreciação dos respectivos Departamentos/Campus.

Parágrafo primeiro: Deverá haver concordância da respectiva chefia imediata, chefe de Departamento, Diretorias Administrativa e Acadêmica, Conselho de Departamento e Congregação.

Parágrafo segundo: Caso aprovado nas instâncias competentes, o processo seguirá para a Coordenadoria de Mobilidade Funcional da ProPessoas que o encaminhará à Instituição de origem para manifestação;

Parágrafo terceiro: Se a Instituição de origem se manifestar favoravelmente, a Coordenadoria de Mobilidade Funcional da ProPessoas enviará o respectivo processo para apreciação do ConPessoas;

Parágrafo quarto: Após a aprovação no ConPessoas, o processo será remetido ao Ministério da Educação (MEC) para apreciação e demais providências.

Capítulo VI Das Disposições Finais

Art. 24. Os processos de remoção e redistribuição tratados no presente Regulamento não implicam na obrigatoriedade de preenchimento das vagas oferecidas, nem geram direito ao servidor de ser removido ou redistribuído, tratando-se apenas de **expectativa** das respectivas movimentações funcionais.

Art. 25. Em períodos eleitorais (nos três meses que antecedem as eleições e até o dia de posse dos eleitos) não ocorrerá redistribuição e durante a transição pela eleição dos dirigentes máximos da Unifesp, ficarão suspensos os processos de remoção e redistribuição.

Art. 26. Os servidores em licença, afastamentos, exercício provisório, cedidos para outros órgãos ou entidades, ou em colaboração técnica em outra instituição de ensino, somente poderão solicitar a remoção ou redistribuição após o retorno às suas atividades na Unifesp, respeitados os interstícios regulamentares previstos nas normas institucionais.

Art. 27. O servidor que deva ter exercício em outro município em razão de ter sido removido ou redistribuído terá, no mínimo 10 (dez) e, no máximo 30 (trinta) dias de prazo, contados da publicação da portaria, para a retomada do efetivo exercício de suas atribuições, incluído nesse prazo o tempo necessário para deslocamento para a nova sede.

Art. 28. O servidor removido sem mudança de município deverá se apresentar à unidade de destino no primeiro dia útil subsequente ao da publicação da Portaria de remoção.

Art. 29. Não serão ofertadas vagas para processos seletivos de remoção e/ou redistribuição para aqueles cargos que estiverem comprometidos com concursos em andamento ou em vigência.

Art. 30. Os casos omissos serão apreciados pela ProPessoas.

Art. 31. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Prof. Dr. Murched Omar Taha
Presidente do Conselho de Gestão com Pessoas da Unifesp